



A EVOLUÇÃO HISTÓRICO JURÍDICA DO TRABALHO DOMÉSTICO FEMININO NO BRASIL

THE LEGAL HISTORICAL EVOLUTION OF FEMALE HOUSEWORK IN BRAZIL

Samuel Gonzaga Sousa¹, José Mateus dos Santos²

¹Discente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia

² Docente na Faculdade Evangélica de Goianésia, Doutor em Direito pela UniEVANGÉLICA

Info

Recebido: 09/2022

Publicado: 12/2022

ISSN: 2596-2108

Palavras-Chave

Trabalho doméstico. Evolução histórica. Racismo. Inferiorização. Desafio.

Keywords: Housework. Historical Evolution. Racism. Inferiorization. Challenge.

Resumo

Esta pesquisa versa sobre a evolução histórica do trabalho doméstico abordando uma visão geral, porém, com foco no período colonial até os dias atuais, a problemática se resume nas seguintes perguntas: o trabalho feminino ao longo da história constituiu-se em algo extremamente desafiador? e como a mulher era vista no decorrer da história teve impactos na categoria?. A justificativa do estudo se dá pelo fato de ser um tema atual e cercado de desamparo legal eficiente no decorrer da história o que gerou muito preconceito e inferiorização em relação ao assunto e pela nítida necessidade de fazer com que a categoria se sinta acolhidas e reconhecidas. O objetivo geral

do artigo é de analisar a evolução histórica jurídica do trabalho doméstico feminino no Brasil. Os objetivos específicos são: investigar se o trabalho doméstico ao longo dos anos constituiu-se num grande desafio para o público feminino e inferir sobre os impactos dos eventos históricos na categoria. Para tal desiderato, o estudo detém a metodologia de pesquisa bibliográfica, utilizando, para tal fim, a literatura apropriada, os sites especializados e o levantamento das legislações pertinentes à temática. Dessa forma, conclui-se que, para um combate efetivo contra trabalho análogo ao escravo, é necessário a adoção de medidas antes para conscientizar, durante para mitigar os danos e depois para apoiar essa vítima vulnerável para que não volte a repetir esse ciclo vicioso. Não só isso, deve-se romper com as velhas ideologias arcaicas de misoginia, racismo e inferiorização que vem defronte com esse trabalho tão digno.

Abstract

This research is about the historical evolution of housework approaching an overview, however, focusing in the colonial period until nowadays, the problem comes down to the following questions: Did the female work during history constitute in something extremely challenging? And how did women were seen during history had impacts in the category? The justification of the study it's due to the fact that this is a current topic and surrounded by legal abandonment during history generating a lot of prejudice and internalization about the issue and for the clear necessity to make the category to feel refuted and recognized. The main goal of the article is to analyze the legal historical evolution of housework in Brazil. The specific goals are: to investigate if housework over the years became a big challenge for women and to infer about the impacts of the historical events for the category. For such purpose, the study uses the bibliographical research, using, to that end, the appropriate literature, specialized sites and the relevant legislations to the theme. Thus, it concludes that, for an effective combat against the slave-like labor, it's necessary the adoption of tatics before to aware, during to assuage the damage and after to support this vulnerable victim to don't repeat this vicious cycle. Not only that, it should disrupts with the archaic misogynist, racist and internalization ideologies that comes with this so worthy job.



Introdução

O sistema jurídico pátrio acolhe o princípio da igualdade e da essencialidade do trabalho como forma de comprovar da dignidade humana. No que lhe concerne, o Direito do Trabalho ao presumir a hipossuficiência do empregado adere o princípio da proteção. O trabalho doméstico tem sua trajetória histórica marcada pela misoginia, o escravismo, a servidão e principalmente pelo trabalho feminino e ao longo da história no Brasil tal atividade feminino foi extremamente negligenciado no que tange aos direitos humanos.

O objetivo geral do artigo é de analisar a evolução histórica jurídica do trabalho doméstico feminino no Brasil e seus desdobramentos no que tange aos aspectos relacionados aos direitos humanos. Os objetivos específicos são: a) investigar se o trabalho doméstico ao longo dos anos constituiu-se num grande desafio para o público feminino, b) inferir sobre os impactos dos eventos históricos na categoria vinculada ao trabalho doméstico e c) analisar até que ponto houve a vitimização da mulher no trabalho doméstico feminino ao longo da história, principalmente no concernente aos direitos humanos. Essa indagação constitui-se o norte a ser buscado dentro do presente artigo, a fim de contribuir com a atenuação das violências decorrente das condições desumanas de trabalho impostas as empregadas domésticas.

Como forma de atender os desafios pertinentes ao deslinde deste estudo, aplicou-se o método de pesquisa bibliográfica, utilizando para tal fim, a literatura apropriada, a pesquisa em sites especializados, e o levantamento de legislações referentes ao tema, com o desígnio de propor uma aplicação do que foi revelado na vida prática, a fim de buscar uma solução viável para o desafio abordado.

O tema proposto se justifica pelo fato de ser um tema atual e cercado de desamparo legal eficiente no decorrer da história o que gerou muito preconceito e inferiorização em relação ao assunto e pela nítida necessidade de fazer com que a categoria se sinta acolhidas e reconhecidas. Ademais, a pesquisa também tem como justificativa a necessidade de se compreender a importância de do reconhecimento da categoria, tanto para o combate a redução da trabalhadora doméstica a condições análogas a de escravo, que atinge principalmente o sexo feminino, quanto para o desenvolvimento de medidas mais assertivo e justa para ambas o amparo não só durante, mas sim como também antes e depois.

A estrutura do hodierno trabalho se deu da seguinte maneira: após esta introdução, trabalhou-se uma breve exposição de como a mulher era vista ao longo de toda a história humana, para que se entenda como o sexo feminino foi e ainda é subjugado na sociedade. Para isso, empregou-se



como suporte a literatura clássica, moderna e contemporânea.

Posteriormente, foi realizada uma análise histórica do trabalho doméstico desde o período colonial até os dias atuais. Abordando amplitude da temática pertinente à referida discussão, com o objetivo de facilitar o entendimento acerca dos conceitos que iriam posteriormente ser utilizados e as várias nuances trazidas à baila pelo tópico em questão.

Por fim, no terceiro tópico, trabalhou-se os fundamentos legais, bem como a evolução legislativa sobre o tema e abordando a redução da trabalhadora doméstica a condições análogas a de escravo e apontar a existência de resquícios da escravidão no contexto do trabalho doméstico, abordando a legislação nacional e internacional que coíbe tal prática, caminhando – se, assim, para as considerações finais do presente artigo.

A HISTÓRIA HUMANA E O CONTEXTO DO TRABALHO DOMÉSTICO FEMININO, BREVE RELATO

O trabalho esteve sempre, em maior ou menor grau, vinculado à história humana. Nesse contexto nota-se que o fator laboral deixa aparente o aspecto amplo da racionalidade humana. Esse fato se dá em função de o animal humano ser o único que usa do trabalho como forma de sobrevivência e também como mecanismo para obtenção de lucro.

Sabe-se diante disso que ao longo da história humana ocorreu uma divisão social do trabalho sendo nesse contexto subjugado o trabalho feminino, de forma particularizada o trabalho doméstico feminino.

No decorrer dos séculos a sociedade definiu o que a mulher podia ou não podia fazer, o que é até hoje objeto de muitos debates. A questão de igualdade de gênero, é introduzida no decorrer da história fundamentalmente para difundir a ideia de que o sexo feminino deveria ser tratado como uma pessoa com direitos e lugar no tecido social assim como o homem.

Ao se fazer uma análise do com base em importantes pensadores no decorrer da história, vislumbra-se pontos de vista divergentes sobre o lugar/função da mulher no corpo social, pensamentos esses decorrentes da época e dos costumes que viviam, e muitos com ideias/teorias além do seu tempo, como veremos adiante.

A Perspectiva filosófica da mulher na Idade Antiga

É pertinente começar a partir dos gregos na idade antiga isso em função de que a visão era totalmente deturpada do que tange a mulher, para Aristóteles “a fêmea é um macho mutilado” (ARISTÓTELES, 1961, p. 03). A imperfeição intrínseca à natureza feminina revela-se de maneira especial no ato da procriação. Segundo o autor, a fêmea contribui com a matéria e o macho com a forma. Sendo que a alma ou princípio vital é transmitida ao embrião exclusivamente pelo sêmen



masculino. Assim, a fêmea é apenas um recipiente, quem gera a vida é o macho.

De acordo com a perspectiva aristotélica, a mulher deve se subordinar à autoridade legítima masculina – legítima porque pautada sobre o princípio da superioridade natural – e, além disso, deve restringir-se ao espaço doméstico, ocupando-se das tarefas que lhe são próprias. O autor, por meio dessa perspectiva, vai justificar, a dominação masculina no contexto familiar e, a retirada da mulher da participação no corpo social político (ARISTÓTELES, 1999).

Portanto, para o autor, a mulher era submissa e corrompida por natureza, e tinha que se limitar aos serviços domésticos e a obedecer, de preferência conservando as suas mentes quietas e bocas fechadas (ARISTÓTELES, 1978). Isso demonstra o desafio acerca da mulher desde outrora.

Mesmo partilhando uma visão parecida do sexo feminino Platão contrapõe as ideias de Aristóteles, ao discutir o lugar das mulheres na sociedade. Platão ao se utilizar do princípio da sociedade justa e a partir dele o filósofo justifica a igualdade entre homens e mulheres. Desse modo, tanto os homens quanto as mulheres poderiam ser designados para as mesmas tarefas ou atividades sociais, dependendo apenas do talento inato de cada um (PLATÃO, 2001).

De acordo com Annas (1981), a sugestão de Platão de que as mulheres também poderiam exercer a guarda da cidade é revolucionária para os

seus contemporâneos, dado que Platão demonstra visar toda a comunidade. Mas, o interesse de Platão era apenas a produção do bem comum e de um Estado onde todos contribuam da melhor forma possível e de acordo com sua aptidão e não de igualdade de gênero.

Nessa perspectiva, Platão ao elaborar a estrutura psíquica e social da justiça no Estado ideal exposto na República, ele argumenta explicitamente contra a discriminação sexual, mais especificamente quanto à educação das mulheres ao defender que qualquer um que tenha qualidades de guerreiros deve ter oportunidades iguais nos treinamentos, independentemente do gênero. É necessário, notar que esses argumentos estão de acordo com o objetivo maior de Platão, que é organizar a hierarquia, o poder social e o controle de modo que o melhor governe o pior (PLATÃO, 2001).

Okin (1979), argumenta que Platão pode ser visto apropriadamente como um pioneiro com o seu argumento de que as mulheres são iguais, embora Platão veja a igualdade como uma possibilidade política apenas sob condições de um comunismo completo, conforme exposto no livro V da República.

Outrossim, Aristóteles é bastante crítico com relação à liberalidade de gênero de Platão principalmente no que se refere ao “status” feminino na República. Para o filósofo, o posicionamento de Platão acarretaria em um “comunismo integral entre os homens e as



mulheres” que teria um efeito aniquilador desastroso sobre a família e, de modo consequente, sobre a sociedade (PHILIPPE, 2002, p. 91).

Todavia, nem só de penumbra antifeminista se compõe o pensamento grego antigo. O historiador Paul Johnson ao fazer uma análise da biografia de Sócrates esclarece a forte influência de duas mulheres na vida do filósofo, Diotima de Mantinea, filósofa e a instrutora responsável pela educação e treinamento intelectual de Sócrates na juventude e Aspásia de Mileto altamente literata, inteligente, que se tornou membro do círculo de Péricles e foi recomendada por Sócrates para ensinar retórica, o que causou grande rebuliço na época, todavia foi aceito (JOHNSON, 2012).

Através dessas grandes influências femininas, Platão em sua obra *A República* livro I, expõe as ideias de Sócrates, o qual defendia o amplo acesso à formação e educação das mulheres, bem como “ocupar posições de responsabilidade na sociedade” (PLATÃO, 2001, p. 157). A única limitação que Sócrates abordava, era a desigualdade de força física.

Sócrates pleiteava uma liberdade plena às mulheres, na qual teriam a oportunidade de escolherem sua vocação e, se esta fosse a de cuidar da família/lar, tudo bem, nada a opor. Na verdade, o filósofo confiava e acreditava no potencial das mulheres para guiar as próprias vidas e fazer as próprias escolhas, sem a tutela masculina ou uma imposição social (PLATÃO, 2001).

Evidentemente o pensamento socrático é uma luz sobre a igualdade de gênero na filosofia da Grécia Antiga. Luz esta que clareou as trajetórias históricas da idade média, a qual traz grandes concepção sobre a questão.

A ideia do sexo feminino na Idade Média

Importantes entendimentos sobre a concepção do feminino surgiu na idade média com autores famosos como São Tomás de Aquino em sua obra *Suma Teológica*, questão 92, na qual o santo lida justamente com "a criação da mulher". Em seu artigo 1º, ele indaga "se a mulher deveria ser produzida na primeira produção das coisas" (isto é, na origem/início) e, como primeira objeção à resposta afirmativa, Tomás copia a frase de Aristóteles, segundo a qual "a fêmea é um macho incompleto". Na sequência, Aquino rebate a sentença do filósofo grego da seguinte forma:

Na sua natureza particular, a mulher é deficiente e falha, pois a potência ativa que se encontra no sêmen do macho visa produzir alguma coisa que lhe seja semelhante em perfeição segundo o sexo masculino; mas, se for gerada uma mulher, isso resulta de uma fraqueza da potência ativa ou de alguma má disposição da matéria, ou ainda de alguma mudança proveniente de fora, por exemplo, dos ventos do sul, que são úmidos, como está escrito no livro sobre a geração dos animais (*De la génération des animaux*). Entretanto, se consideramos



a natureza universal, a mulher não é falha, mas pela intenção da natureza está ordenada à geração. A intenção da natureza universal depende de Deus, que é o autor universal da natureza. Por isso, quando instituiu a natureza, produziu ele não só o homem, mas também a mulher. (*Summa Theologiae*, I, questão. 92, artigo. 1, 2001).

A elucidação de Tomás é que a alegação de Aristóteles considera somente à natureza particular do sêmen – pressuposta a validade de sua biologia –, e não à natureza universal, isto é, à ordem da Criação. Portanto, tanto os homens quanto mulheres foram igualmente queridos por Deus, como atesta o próprio livro do Gênesis: "Homem e mulher ele os criou" (Gn, 01, 27, 1969).

No art. 1º da questão 92, o Aquinate escreve que "o homem (homo) é ordenado à mais nobre atividade vital, o conhecimento intelectual" — e isso vale tanto para os indivíduos do sexo masculino, quanto para os do sexo feminino.

Assim, Santo Tomás fala sobre a dignidade da mulher, por um viés bíblico, qual seja:

Era conveniente — dizia ele — que a mulher fosse formada da costela do homem, para significar que entre o homem e a mulher deve haver uma união de sociedade, pois nem a mulher deve dominar o homem, e por isso não foi formada da cabeça; nem deve ser desprezada pelo homem, como se lhe fosse

servilmente submetida, e por isso não foi formada dos pés (*Summa Theologiae*, I, q. 92, art. 3, 2001).

No contexto geral, o padrão comportamental da época medieval era regido pelos didáticos cristãos, entre eles Santo Agostinho e São Tomás de Aquino. Tinham como norte as escrituras e ditavam as normas do que era correto ou não para a mulher no âmbito social, que era basicamente o familiar e privado. Neste âmbito, a mulher e os filhos encontravam-se submetidos ao poder e ao controle masculino. Por consequência, a principal virtude a ser instruída às meninas era a obediência, tendo em mira, que o feminino representava uma ameaça, até mesmo no seio familiar, por isso sua liberdade era restringida (GONÇALVES, 2009).

Desse modo, Agostinho adota um posicionamento baseado em uma sociedade exclusivamente masculina; impondo a si e ao seu corpo clerical códigos severos de renúncia sexual. Aos membros do clero da igreja de hipona era proibido visitar mulheres desacompanhados e não era permitida a entrada de parentes do sexo femininos no palácio episcopal; portanto, para que fosse realizado um encontro com as mulheres, era necessário sempre ser acompanhado por um clérigo (BROWN, 1990; HAMMAN, 1989).

Percebe-se que a visão dos Padres da Igreja, de certo modo, está subjugada a uma interpretação da mulher que encontra sua fundamentação num modelo feminino de Eva, considerada inferior,



pois, além de ter sido criada depois do homem, pecou primeiro e, pecando, induziu o homem a pecar (1 Timóteo 2, 13-14).

O que se evidencia, já nas declarações iniciais dos textos bíblicos. O filósofo em sua obra *CONFISSÕES* afirma que assim como uma parte da alma inclina-se pela reflexão e outra que se submete para obedecer, assim também a mulher foi criada, quanto ao corpo, para o homem (AGOSTINHO, 2004). Percebe-se evidente a influência de Gênesis 2, 18, segundo traz um trecho que retrata a mulher apenas como auxiliar e não ser essencial, como uma ajuda ao homem. Outro aspecto apontado em Gênesis 2, 22, é que a mulher se originou a partir do homem e, como destaca Agostinho, “para o homem”.

O autor, portanto, destrói a autonomia da mulher, o que contribui para a introdução e comprovação de um discurso no qual o homem é elevado e a mulher é aviltada à condição de dependência. Tais ideologias foram a essência do patriarcalismo que construiu a população medieval, em diferentes níveis sociais. Como apresentado por Agostinho no ponto de vista da Criação, a dependência da mulher predominou e se tornou referência na atmosfera medieval. Todavia houve grandes mudanças na idade moderna.

O Ponto de Vista na Idade Moderna da Figura Feminina

Ao abordar a diferença natural entre o homem e a mulher, Durkheim se ampara no evolucionismo biológico à realidade social.

Utilizando-se de estudos antropológicos instigados pelo darwinismo social, o qual afirma que a partir de estudos realizados em crânios de diferentes sociedades em diversas épocas, chegou à conclusão de que com a evolução da civilização houve apenas evolução dos crânios masculinos, o que levou a uma conclusão que ratifica a desigualdade de gênero:

O volume do crânio do homem e da mulher, mesmo quando se comparam indivíduos de idade igual, de estrutura igual e de peso igual, apresenta diferenças consideráveis a favor do homem, e esta desigualdade vai igualmente crescendo com a civilização, de maneira que do ponto de vista da massa encefálica e, por consequência, da inteligência, a mulher tende a diferenciar-se cada vez mais do homem (DURKHEIM, 1989, p.3).

Assim, se a evolução social trouxe à mulher mais diferenças físicas em comparação ao homem, é natural que as funções desempenhadas por cada um sejam cada vez mais diferenciadas. Segundo o autor, no decorrer do tempo as mulheres retiraram-se das funções públicas e passaram a se dedicar exclusivamente à família, monopolizando as funções afetivas e os homens, em contraponto, às funções intelectuais. Essa divisão vai embasar toda a divisão do trabalho social, que evidentemente possui conotação sexuada e tal divisão é



fundamental para a existência de uma sociedade complexa (DURKHEIM, 1989).

Na visão de Durkheim acerca da *divisão do trabalho sexual* como a distribuição de funções complementares e harmônicas para cada gênero, fundamentais para a conservação da coesão social. Já os estudos realizados através da categoria de análise gênero, veem na divisão sexual do trabalho a relevância da compreensão das relações de poder determinadas entre os sexos: aqui, a fracionamento sexuado dos espaços profissionais não mais se dá de forma harmoniosa e complementar, percebe-se a proporção do confronto, das relações de dominação/subordinação (SANTOS, 2004).

Dessa forma, portanto, a expressão de Durkheim 'divisão do trabalho sexual', não apreende as relações de desigualdade entre os sexos, a delimitação dos espaços sociais masculinos e femininos é percebida como aspecto fundante de uma sociedade evoluída. O autor faz uso do biologicismo social, que estabelece as diferenças corporais entre mulheres e homens, para justificar a restrição de fronteiras de gênero no tecido social.

Em contraponto, os estudos de gênero através do termo 'divisão sexual do trabalho' denunciam as relações de submissão e de delimitação existentes entre os gêneros. Nesse contexto, as diferenças biológicas não mais são usadas como justificativa para a existência de tal separação em que as mulheres se encontram em posição desvantajosa em relação aos homens. A delimitação sexual dos espaços não foi formada

naturalmente a partir das características corporais femininas e masculinas, foi muito mais uma edificação sócio-histórica (DURKHEIM, 1989).

Observe-se, outrossim, também na perspectiva de Max Weber, uma das consequências dos processos de racionalização e burocratização, características do modelo capitalista, é o da degradação do patriarcado. A teoria feminista traz uma análise que contrapõe as ideias do autor, pois os laços de dependência na esfera doméstica se sobrasai com a evolução do capitalismo e/ou do Estado e da burocracia estatal (EISENSTEIN, 1979).

Max Weber caracteriza o poder patriarcal como sendo um sistema de normas baseado em costumes. Assim, as escolhas são sempre baseadas nas mesmas decisões. Outro elemento essencial da autoridade patriarcal é a subordinação ao senhor, além da que é dedicada aos costumes. A semelhança entre a dominação indiscutível é a do poder patriarcal, uma vez que há a impossibilidade de que a autoridade paterna seja refutada por meio da justiça (WEBER, 1947).

A escolha dos mais capazes, o qual segundo o autor, barra o prosseguimento de valores tradicionalistas, aptos a impossibilitar a concretização da "fome do ouro", especialmente nos processos produtivos nos quais a mecanização onde a produção manual foi substituída pelo recrutamento de trabalhadores levando da coerção à remuneração. Weber ainda analisa, outros exemplos da tensão entre tradicionalismo e o



capitalismo racional, como os obstáculos que as jovens operárias alemãs ergueram para a maximização da produtividade no trabalho, com exclusão das mulheres casadas (WEBER, 1947).

Já para Marx, a particularidade do trabalho no capitalismo está na construção do valor, na confecção de mercadorias, gerando a base das relações sociais de classe, de exploração. Em sua obra, vários trechos se referem à exploração do trabalho de mulheres (e crianças), frisando a dupla dimensão ainda presente na discussão atual sobre o trabalho, no contexto mundial. Ou seja, o aumento do trabalho e das condições precárias experimentadas nas manufaturas de Birmingham, nas quais exerciam as suas atividades, de acordo com o autor,

30.000 crianças e jovens, além de 10.000 mulheres. Aí são empregados em atividades insalubres, nas fundições de cobre, na fabricação de botões, nas oficinas de esmaltar, de galvanizar e de laquear. [...] Um dos trabalhos mais humilhantes, mais sujos, e mais mal pagos, em que se empregam de preferência meninas e mulheres, é o de classificar trapos. [...] As classificadoras de trapo servem para transmitir varíola e outras doenças contagiosas das quais são as primeiras vítimas (MARX, 1980, p. 530-531).

De acordo com a teoria marxiana, a propriedade teria na família a sua origem, na qual,

segundo Marx e Engels em sua obra *A ideologia alemã*, a mulher e as crianças são vistas como escravas do homem, ou seja, a escravidão apresenta-se de forma ainda encoberta e muito rudimentar na família, mas já estabelece a primeira propriedade (MARX; ENGELS, 2009).

Nos Manuscritos econômico-filosóficos de 1844, Marx inicia seu ponto de vista sobre a emancipação humana abordando uma análise crítico-filosófica sobre as relações entre os gêneros:

Na relação com a mulher como presa e criada da volúpia comunitária está expressa a degradação infinita na qual o ser humano existe para si mesmo, pois o segredo desta relação tem a sua expressão inequívoca, decisiva, evidente, desvendada, na relação do homem com a mulher. (MARX, 2009, p. 104)

Portanto, já nessa época, Marx já evidenciava o processo de coisificação da mulher, ou, segundo a análise de Guillaumin (2005), tratar uma pessoa da mesma espécie como coisa expressa o desconhecimento do ser humano, o que nega a sua própria situação. O salto ontológico para a sua fundação como ser social é restrito, pois ao comparar/assimilar uma mulher como “presa”, evidencia-se que há uma hegemonia do seu aspecto animal. Desse modo, ao objetificar a mulher, o homem também se objetifica, ao passo que se auto desumaniza (SAFFIOTI, 1979).



No que lhe concerne, tanto do feminismo como do marxismo e que ambos possuem a mesma aspiração, qual seja, a construção de um novo sistema de relações humanas pautadas na independência e na equipolência entre todos os sujeitos sociais. Marx em sua obra traz a ideia de que a profissão tem o condão de emancipar as pessoas contra todas as formas de opressão, discriminação e explorações (MARX, 2009).

CONQUISTAS E DESAFIOS DAS MULHERES FRENTE AO TRABALHO DOMÉSTICO FEMININO NO BRASIL

Os resquícios desses pensamentos misóginos antigo e global, ainda persiste até os a modernidade. No decorrer da formação do Brasil o trabalho feminino em sua maioria se limitava ao âmbito doméstico e familiar, tendo como uma grande influência negativa o racismo, que intensificou a desigualdade de gênero principalmente das mulheres negras no país.

Realidade do Trabalho Doméstico Feminino no Brasil Colônia- 1500 a 1822

O período colonial vigorou durante os séculos XVI ao XIX, sendo caracterizado pela chegada dos primeiros portugueses ao Brasil, em 1500, bem como pela independência, em 1822. Sendo uma época marcada pelo ciclo da mineração e o ciclo do açúcar, os quais foram uma fase motora do tráfico negreiro e o que tornou uma atividade muito rentável para a metrópole portuguesa, que autorizou a entrada de escravos vindos da África para o Brasil. O Trabalho

Doméstico teve seu marco histórico no país inicialmente nesse período, onde tal atividade era denominada trabalho escravo, realizado majoritariamente por mulheres, principalmente as negras.

Gomes (2022), em sua obra “a origem do trabalho doméstico no Brasil”, as atividades exercidas pela empregada doméstica era principalmente de realizar as tarefas da casa, ser aias, pajens, amas de leite (dar o seu próprio leite aos filhos dos patrões), costurar, cozinhar, cuidar dos filhos dos senhores, transmitir recados, servir à mesa, receber as visitas e etc. Já Freyre (2003), em sua obra “Casa Grande & Senzala”, aborda a influência da cultura africana na formação do país, ao descreve o cenário do trabalho doméstico desenvolvido entre a senzala e a casa grande; isto é, nas relações entre senhores e escravos, que eram pautadas nos extremos amor e ódio, e, principalmente, a relação empregado e empregador.

No período em que vigorou a escravatura, as trabalhadoras domésticas residiam na senzala, porém, passavam grande parte do dia na Casa Grande. Com a mudança das casas para a zona urbana, foi criado um novo cômodo nas casas: o quarto da empregada. Desse modo, o quarto da empregada conserva a relação com o trabalho escravo, pois preserva a prontidão servil do século XIX, impedindo o controle sobre sua jornada de trabalho e tempo de descanso, além de distanciar



essas mulheres da convivência com suas próprias famílias (SANTOS, 2010).

A criação do quarto de empregada foi uma forma do empregador estabelecer um controle maior sobre a jornada de trabalho da empregada doméstica, o que levava-a ao isolamento e ao desconforto, uma vez que esses espaços eram pequeno, sem ventilação e insalubres, além de ser considerado como uma relação de trabalho, uma vez que os:

Laços e dependências afetivas recíprocas entre a trabalhadora e a família são diluídos na distância física, redimensionando-se para o reconhecimento do valor profissional da trabalhadora. Depois, porque ao morar na casa dos empregadores a trabalhadora fica na dependência dos horários dos donos da casa (SANTOS, 2010, p. 35).

Conforme Graham (1992), citado por Costa (2007, p. 15), havia um código moral da época, aos empregadores acarretavam assegurar a proteção, alimentação, moradia, roupas de seus empregados; em contrapartida, os mesmos deviam obediência e fidelidade incondicional. Os espaços de convívio eram tanto definidos como a casa um local seguro e estável e a rua como um lugar suspeito e imprevisível, quanto na realidade dos criados, a casa podia ser um local de injustiça, punição ou

trabalho excessivo, enquanto a rua podia ser um ambiente com maior liberdade.

Nessa época, o Brasil vivia os efeitos do Pacto Colonial imposto pela Coroa portuguesa, além da compra em larga escala de produtos vindos de Portugal, ocasião em que surgiu na Europa a Revolução Industrial, que tinha como característica a substituição do trabalho manual pelo assalariado e uso de máquinas. Entretanto, no Brasil, a revolução industrial apenas teve início na segunda metade do século XIX, com a crise do café em São Paulo, que levou os cafeicultores a investir no setor industrial, classificado como o modelo de substituição de importações.

Contexto Feminino e o Labor Doméstico do Período Imperial Brasileiro-1822 a 1889

Em 07 de setembro de 1822 houve a independência do Brasil, o que modificou as relações entre a colônia Brasil e a metrópole de Portugal de modo a refletir nas condições sociais e econômicas do Brasil Império. O período Imperial brasileiro durou da independência até a proclamação da República em 15 de novembro de 1889.

Sendo que em 1824 foi outorgada a primeira Constituição Brasileira por D. Pedro I, que consistia em uma cópia da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que abordava o direito inalienável à liberdade; deixando de fora, com isso, os Ensaio da história do trabalho doméstico no Brasil: um trabalho invisível, cativos



e mantendo escravizada quase a metade da população brasileira (SOARES, 2010).

Um ponto importante desse período escravocrata, foi o papel do Estado imperial na manutenção da escravidão, cabendo a ele a vigilância das senzalas, o a responsabilidade de enfrentar as fugas, como desenvolve Aquino, e Soares faz referência em sua conforme o seguinte trecho:

A legalização do sistema escravista mediante a instauração de uma ordem jurídica que, defensora da propriedade privada, não hesitava em definir os negros escravizados como objetos da propriedade dos escravistas, portanto, protegidos pela lei (SOARES, 2010, p. 436).

Na segunda metade do século XIX, começou a surgir o movimento abolicionista de modo a se articular e conquistar alguns ganhos, porém nenhum deles é muito significativo para a população negra escrava. Dentre as conquistas conseguidas, destaca-se a extinção do tráfico negreiro, em 1850; em 1871 a Lei do Ventre Livre - tornando livre os filhos de escravos nascidos após a promulgação desta lei -, e em 1885 a Lei dos Sexagenários que concedeu a liberdade aos escravos maiores de 65 anos. Mas, somente foi abolida a escravidão no país, por meio da lei Aurea, em 13 de maio de 1888.

As leis que surgiram após a promulgação não trouxeram uma modificação substancial, pois a necessidade de possuir um teto e ter o que comer, bem como o sentimento de pertencimento e acolhimento, fez com que as escravas libertas permanecem morando e laborando com antigos senhores (COSTA, 2007). Apesar da existência e das conquistas dos movimentos abolicionistas, o Brasil Império não foi capaz de dissolver os vínculos com o passado escravista, mas sim a retomar e a reconstruir em um novo contexto de país independente (ALENCASTRO, 1999).

Nesse contexto, a abolição da escravatura modificou as relações sociais e trabalhistas, pois a condição de senhora e escrava deslocou-se para patroa e empregada, em especial, quando a mulher das classes dominantes começou a se preocupar com as questões domésticas, tendo em vista a propagação do medo social de contágio da família e da casa, considerando que as empregadas domésticas, que eram negras, eram vistas como fonte de contaminação, desleixadas, sujas, incompetentes (SANTOS, 2010 *apud* SILVA, 2017).

Um importante marco foi em 1886, com a criação o primeiro dispositivo legal a regulamentou diversas normas exclusivas para as trabalhadoras domésticas no Brasil, ao qual foi nomeado de Código de Posturas do Município de São Paulo, sendo precursor da normas iniciais da categoria, onde embarcavam as atividades das “amas de leite” e dos “criados”. De acordo com



(BENTIVOGLIO, 2014), o dispositivo definia que:

O criado de servir, como toda pessoa de condição livre, que mediante salário convencionado, tiver ou que quiser ter ocupação de moço de hotel, hospedaria ou casa de pasto, cozinheiro, copeiro, cocheiro, hortelão, ama de leite, ama-seca, engomadeira ou costureira e, em geral, a de qualquer serviço doméstico (BENTIVOGLIO, 2014, p. 221).

O referido Código, criado no período escravocrata, não tinha como propósito preservar as trabalhadoras domésticas contra os abusos de seus patrões, mas sim de determinar regras que garantisse a submissão dessas trabalhadoras por seus empregadores (MAZIERO, 2010).

Quando foi imposto o registro de todas as empregadas dessa categoria perante a Secretaria de Polícia, foi remetido uma caderneta para efeito de identificação, além de: "previa a imposição de dispensa por justa causa da empregada, que ficasse impedida de trabalhar por motivo de doença, ou que saísse de casa a passeio ou a negócio, sem licença do patrão, mormente à noite" (MAZIERO, 2010, p. 19).

É a partir dessas modificações sociais que é possível compreender que no período colonial o trabalho doméstico pode ser apresentado como feminino, negro e escravo, não havendo grandes

mudanças, apesar das conquistas dos grupos abolicionistas e do impacto decorrente da entrada de mão-de-obra europeia. Porém, tais avanços não foram marcantes e decisivos para a modificação do perfil do trabalhador doméstico. E em 1889 houve a proclamação da república, marco esse que encerra a monarquia e se inicia a República, que vigora até os dias atuais, sendo um período de vários acontecimentos marcantes, que interfere diretamente nos direitos das empregadas domésticas.

O Trabalho Doméstico Feminino no Brasil República- 1889 aos Dias Atuais

A Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, iniciou uma nova fase na história do Brasil que se estende até o atual momento, podendo este período ser subdividido em fases, sendo estas: a República Velha, a Era Vargas, a República Populista, a Ditadura Militar e a Nova República. Esse novo período que emerge no Brasil traz uma realidade diversa dos períodos anteriores, principalmente no que tange à esfera trabalhista: como realocar os ex escravos, agora livres, no mercado de trabalho e conjugar a mão-de-obra recém liberta com a dos imigrantes europeus recém-chegados (FAUSTO, 2006).

Após o período de transição entre a Monarquia e a República, levou-se um tempo para que fosse criada a primeira Constituição, promulgada em 1891 e perdurando até 1930. A "República dos Coronéis" foi como ficou conhecida a Primeira República, além de



consequentes movimentos revolucionários. Sendo esse período marcado, pela inauguração do sistema presidencialista de governo, pelo sistema de voto direto e universal, além de considerar implicitamente que as mulheres não poderiam votar, uma vez que não fez remissão às mesmas na Constituição (FIGUEIREDO, 2011).

Os imigrantes contribuíram para que a paisagem social do Centro-Sul do país apresentasse uma roupagem diversa da que perdurava no país até então, influenciando nos costumes de asseio, alimentação e hábitos, como também uma ética de trabalho nova (FAUSTO, 2006). Nesse contexto, Costa relata que coube às ex escravas negras a realização das atividades domésticas, mas agora, remuneradas e permanecendo nas casas onde já residiam em troca de proteção. Essa proteção diz respeito à promoção dos cuidados básicos de seus patrões para com elas, ou seja, nada além do que uma responsabilidade social. O autor ainda complementa que

Todavia, se houve uma continuidade funcional e, conseqüentemente, uma adaptação mais facilitada das ex escravas ao trabalho doméstico dentro de uma ordem livre, perdeu também, uma representação negativa das empregadas domésticas que as identifica como pertencentes ao universo das escravas. Assim, tanto num discurso autorreferenciado das empregadas domésticas quanto num discurso

representativo do universo da patroa, há constantes identificações do trabalho doméstico ao trabalho escravo (COSTA, 2007, p. 231).

Outros fatores que ocorreram no período que vai de 1890 a 1930. Inicialmente destaca-se a grande imigração ocasionada pela crise vivenciada na Europa, onde o contingente se instalou principalmente no Centro-Sul do país devido à demanda de trabalhadores para as fazendas de cafés. Até a década de 1930, o Brasil configurava-se como um país agroexportador em que 69,7% dos trabalhadores estavam alocados na agricultura em detrimento dos 16,5% que se dedicavam a outros serviços. Evidencia, ainda, os trabalhos que integram atividades urbanas de baixa produtividade, como os serviços domésticos remunerados e ‘bicos’ variados (FAUSTO, 2006).

Outro fator importante é a crescente urbanização sobretudo na cidade de São Paulo, pois a mesma era o centro de distribuição dos produtos importados, uma vez que era através dela que se fazia a ponte entre as cidades do Vale do Paraíba, produtoras de café, e o porto de Santos. Diante desse cenário, a cidade de São Paulo torna-se o espaço em que se fixam os maiores bancos e, conseqüentemente, os empregos burocráticos. Conforme explana Boris Fausto

A cidade oferecia um campo aberto ao artesanato, ao comércio de rua, às fabriquetas de fundo de



quintal, aos construtores autodenominados “mestres italianos”, aos profissionais liberais. Como opção mais precária, era possível empregar-se nas fábricas nascentes ou no serviço doméstico (FAUSTO, 2006, p. 284).

Para Sanches, o trabalho doméstico, seja oneroso ou não, apenas expõe o cuidado feminino, e, portanto, durante muito tempo era entendido que não se caracterizava como trabalho, por não gera renda e não objetiva o mercado, sendo considerado invisível, embora seja uma das mais antigas e significativas ocupações das mulheres no mundo. O cuidado com a família e com a casa, independentemente de quem faça, é imprescindível para o grupo familiar e para o desenvolvimento geral da economia (SANCHES, 2009).

Portanto, é fundamental trazer o emprego doméstico para fora de sua ocultação e depreciação, colocando-o como uma categoria profissional, com requisitos próprios, provendo, assim, políticas e ações sociais com a intenção de colocar a empregada doméstica em condições de exercício da cidadania plena e de superação a pobreza e as más condições de vida e trabalho.

Observa-se que o trabalho doméstico é uma atividade que foi negligenciada e sofreu uma latente invisibilidade jurídica, inclusive no Brasil República; ou seja, foi somente em 1916, por meio do Código Civil/16, que começaram a surgir normas que poderiam ser direcionadas às empregadas domésticas, quando disciplinou a

relação dos contratos trabalhistas relacionados à locação de atividade dos trabalhadores, também as domésticas, sendo aplicado no contexto das oportunidades. Posteriormente, surgiu o Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923, que também abordava o tema (CHAGAS, 2013).

No período entre 1930 e 1945, conhecido como a Era Vargas, as primeiras organizações profissionais colocaram pressão no Estado, frente à necessidade de regulamentar o trabalho doméstico, marcado desde o pós-abolição sem direitos trabalhistas ou qualquer tipo de regulamentação. Assim, em 24 de fevereiro de 1932, Getúlio Vargas criou o novo Código Eleitoral (que estabeleceu o voto secreto e o voto feminino, como também o voto classista) e o anteprojeto da Constituição. Foi promulgada a Constituição de 1934, em 16 de julho, passando a garantir o direito à sindicalização, porém não alcançou a categoria das trabalhadoras domésticas (SANTOS, 2010).

Em decorrência das movimentações das trabalhadoras domésticas e com a criação de associações, como a função de defender os direitos trabalhistas das relações entre empregadas e patrões, surgiu em 1932 a Associação dos Empregados Domésticos de Santos, tendo como fundadora Laudelina de Campos Melo e tendo como objetivo ser um Sindicato (PEREIRA, 2012).

O Brasil passou ainda por vários governos, um total de 16, marcados por vários



acontecimentos como: a Revolução Constitucional, o Golpe Militar, o Suicídio de Vargas, a Redemocratização, os “50 anos em 5”, o Ato Institucional (AI-5), o Plano Cruzado, o Impeachment, o Plano Real, as Corrupções, o Escândalo da Petrobrás, a Passeata e a Manifestação do povo contra o governo, etc.

Durante todo esse período citado acima, destaca-se a ocultação do trabalho doméstico, a partir da desvalorização social, essencialmente porque é um trabalho exercido em sua maioria por mulheres. No decorrer dessa época, foram criadas muitas leis, na tentativa de dar algum amparo jurídico às trabalhadoras domésticas. Em 11 de dezembro de 1972, com a aprovação da Lei 5.859, os empregados domésticos adquiriram o direito a benefícios e serviços da Previdência Social, férias anuais com o adicional de 1/3 a mais que o salário normal e a carteira de trabalho.

E com a promulgação da Constituição da república federativa do Brasil em 5 de outubro de 1988, em vigor até hoje, trouxe com sigla outros direitos aos empregados domésticos, como: o salário mínimo fixado em lei nacional e unificado, devendo ajudar nas necessidades vitais básicas e de sua família, como casa, comida, educação, saúde, lazer, roupa, higiene, transporte e Previdência Social, com correções constantes, que lhes assegurem o poder aquisitivo, sendo vedada sua junção para quaisquer fins; etc (CONSTITUIÇÃO, 1988).

Em resumo, o que se observa em associação aos direitos das trabalhadoras doméstica e que, mesmo após a criação da Associação dos empregadas domésticas de Santos, em 1932, apenas com a lei 5.859/72 e com a Constituição de 1988 é que essas trabalhadoras adquiriram algum tipo de respaldo jurídico; ou seja, deixaram de ser desprotegidas legalmente e conseguiram o mínimo de cidadania, como exemplo tem-se a carteira de trabalho assinada.

Como aborda Lenita de Carvalho ao fazer entrevista para o SOS Corpo em 2009, segunda qual mesmo com o direito à carteira assinada, ainda sofre discriminação de sua própria categoria. Onde muitas trabalhadoras se recusaram a deixarem assinar a sua CTPS, por receio de que os registros de suas atividades como doméstica as prejudiquem, pois sabem que a intolerância é tão forte que influenciou fortemente as trabalhadoras domésticas. Sendo hoje, esse preconceito imposto pela sociedade, ao inferiorizar a empregada doméstica tendo como um trabalho indesejado/humilhante e principalmente inferior aos demais (SANTOS, 2010).

Nas décadas de 1960 a 1990, houve relatos de empregadas domésticas sobre as discriminações que sofriam no local de trabalho em decorrência de sua atividade, por exemplo, há identificação de elevador ou entrada de serviço e a constante identificação na portaria, por determinação do empregador ou do condomínio (SANTOS, 2010).



Com relação ao trabalho doméstico, a Organização Internacional do Trabalho, fundada em 1919, nos anos de 1948 e 1965, adotou resoluções específicas e medidas normativas relativas às condições de trabalho relacionadas à categoria, tendo como início o primeiro estudo sobre a atividade doméstica em 1970, com a intenção de valorizá-la e respeitar os direitos inerentes a essa atividade essencial (OIT, 2022).

A OIT considera o trabalho doméstico como um tema que apresenta grandes desafios do ponto de vista da ação pública e da organização de atores sociais. Segundo o conceitua a OIT, o trabalho doméstico é:

Como trabalho realizado por uma pessoa, no âmbito de um domicílio que não seja o de sua unidade familiar, e pelo qual se recebe uma remuneração, o trabalho doméstico compreende atividades ligadas aos cuidados como serviços de limpeza, arrumação, cozinha e cuidado de vestuário, além do cuidado das crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais, entre outras atividades (OIT, 2022, p. 9, *online*).

No Brasil, essas modificações propostas pela OIT se deram em 02 de abril de 2013, através da Emenda Constitucional n.º. 72, que resultou na Lei Complementar n.º. 150, também conhecida como “PEC das Domésticas”, que tem como objetivo alterar o parágrafo único do artigo 7º da

CRFB/1988, determinando assim uma equivalência de direitos trabalhistas entre as domésticas e os demais empregados urbanos e rurais.

A partir da publicação do Projeto de Emenda a Constituição de 1988 (PEC) de 2013, passa a vigorar alguns direitos como: de receber um salário mínimo mensal; sendo o pagamento assegurado por lei; estipula a Jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais; a Hora extra; a liberdade de trabalhar em qualquer local desde que sejam observadas todas as normas de higiene, saúde e segurança; etc, (AVELINO, 2022).

Conforme aborda Mascarenhas sobre a questão:

Observe-se que, nesses períodos de descanso, se interrompido para executar algum serviço, será devido o adicional de hora extraordinária. Além disso, intervalos concedidos pelo empregador, não previstos em lei, são considerados tempo à disposição. Por isso, devem ser remunerados como serviço extraordinário (MASCARENHAS, 2013, p. 41).

Há diversos outros direitos concedidos à classe de trabalhadoras domésticas, que tem sido o resultado de lutas de “movimentos feministas, raciais, e do movimento de trabalhadoras domésticas, liderado pela Federação Nacional de



Trabalhadoras Domésticas” (ANDRADE, 2014, p. 31). Destaca Avelino, que tais direitos têm que ao mesmo tempo considerar e distinguir que:

O empregador doméstico, como gerador de trabalho e renda, e que o mesmo, e uma pessoa física sem fins lucrativos com o seu empregado doméstico, e ao mesmo tempo, que a maioria dos empregadores domésticos e da classe média, e que sua capacidade econômica e renda per capita ainda não é de primeiro mundo (AVELINO, 2022, p. 13, *online*).

Mascarenhas (2013) comparou a condição das trabalhadoras domésticas em países como Estados Unidos, Inglaterra e França, revelando que nesses países, mesmo a categoria não conseguindo se equiparar aos demais trabalhadores, no quesito financeiro essas pessoas é visivelmente bem melhor que no Brasil. Posto isso, o trabalho doméstico lá é visto como um luxo e que poucas pessoas podem se beneficiar desses serviços. Partindo desse entendimento, imagina-se na situação do Brasil, onde a maioria dos empregadores é da classe média, sendo a empregada doméstica para essa classe uma “necessidade e não luxo”. Isso poderá resultar, devido à elevação nos custos, em uma “contratação informal”, impedindo, assim, que recentes mudanças na lei afetem seus contratos de trabalhos (MASCARENHAS, 2013, p. 54).

EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PERTINENTE AO TRABALHO DOMÉSTICO FEMININO

Com o aumento dos debates sobre o tema, o constituinte se viu pressionado a criar mecanismos para amparar o trabalho doméstico no país. Entretanto, mesmo tendo uma certa segurança jurídica ainda falta muito para que a categoria das trabalhadoras domésticas tenha seus direitos trabalhistas iguados aos das outras categorias profissionais.

Legislação Pertinente; Avanços e Desafios

Ao se abordar o tema no contexto do amparo jurídico do trabalho doméstico, nota-se que houve um lapso temporal grande entre uma lei e outra, apenas em 01 de janeiro de 1916, surge o denominado “Código Civil dos Estados Unidos Do Brasil” ou seja, a LEI nº 3.071, que entrou em vigor no ano seguinte.

Essa codificação inicial, em seu conteúdo, vai tratar da alocação de serviços em seus artigos 1.216 ao 1.236, abrangendo o seu entendimento e aplicação aos trabalhadores domésticos. Tais previsões legais relacionadas à locação de serviços decorrentes da referida Lei, trouxe consigo por um lado uma certa segurança jurídica para as relações de trabalho num contexto geral, entretanto, por outro pouco se aborda no que se refere ao trabalho doméstico. Ao se analisar essa legislação, percebe-se que de modo geral, ela objetivava resguardar mais o empregador do que o empregado, ou seja,



as relações domésticas não eram tidas nem como vínculo empregatício (BENTIVOGLIO, 2014).

Sendo aprovado somente em 30 de julho de 1923 o Decreto nº 16.107, o qual é um marco importante pois foi a primeira codificação própria para essa classe trabalhadora, e traz consigo o regulamento de locação dos serviços domésticos. Sendo estabelecido quem são os trabalhadores domésticos posteriormente à vigência do Decreto, conforme o artigo 2º do referido diploma legal.

Já em 27 de fevereiro de 1941, durante a “Era Vargas”, foi publicado o Decreto-Lei N. 3.078 que simplificou a definição de empregadas domésticas, qual seja: São todos aqueles que, mediante pagamento, prestem serviços em casas particulares ou em proveito destas. Tal dispositivo dispõe ainda sobre os requisitos para a expedição da carteira, aviso prévio, dos deveres do empregador e do empregado, das multas para as infrações cometidas pelas partes contratantes.

Ao se falar em direitos trabalhistas é imprescindível não mencionar a famosa CLT, ou seja, a Consolidação das Leis Trabalhistas, que foi precursora de muitos efeitos jurídicos e sociais, que possibilitou que o Direito Trabalhista viesse a se tornar um ramo autônomo do direito, bem como, a criação do feriado nacional 1º de Maio – Dia do Trabalhador, data essa da publicação do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT.

Por mais abrangente que fosse esse dispositivo, comportando muitas categorias profissionais, infelizmente não abordava a

categoria dos empregados domésticos, sendo aplicado aos empregados domésticos o Código Civil/16 e os Decretos pertinentes aos referidos profissionais.

Foi somente em 11 de dezembro de 1972, que foi sancionado a Lei nº 5.859, o qual trouxe um novo conceito de empregado doméstico, e então a partir daí essa classe trabalhadora passou a ter algumas prerrogativas legais, sendo tratados com mais igualdade nas relações trabalhistas.

Na sequência, em 1973 foi publicado o Decreto nº 71.885/73, que aprova o Regulamento da Lei número 5.859/72, que aborda a profissão do trabalhador doméstico, e dá outras providências. Garantindo a classe, fundamentais direitos como o ingresso nos benefícios e nos serviços da Previdência Social, direito às férias anuais com o adicional de 1/3 a mais do salário contratado. Outra significativa evolução foi o Decreto nº 95.247/87, que institui a Lei nº 7.418/85, que cria o Vale-Transporte, com a modificação da Lei nº 7.619/87.

A CRFB/88 aborda em seu conteúdo uma das mais importantes conquistas dos trabalhadores domésticos como a proteção constitucional do pagamento do salário-mínimo; da vedação à redução do salário; pagamento do décimo terceiro salário; a concessão repouso semanal remunerado; às férias anuais mais 1/3 do salário normal; a possibilidade de licença maternidade pelo período de 120 dias; licença paternidade; o pagamento do aviso prévio e a aposentadoria, para todos os



trabalhadores e desta vez não sendo o trabalhador doméstico tratado como um pária.

Em 2000 o Ministério do Trabalho e Emprego divulgou duas resoluções, consistindo na Resolução n. 253/00 – MTE, que estabeleceu procedimentos para a autorização do Seguro-Desemprego ao Empregado Doméstico e a Resolução n. 254/00 – MTE, a qual concedeu modelos de formulários para autorização da benesse do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico que versa a Medida Provisória nº 1.986-2/00, e suas publicações.

Outro avanço foi alcançado em 2001, através da Medida Provisória n. 2.104-16/01, aprovada pelo Congresso Nacional e consequentemente por impacto do texto expresso no parágrafo único do art. 62 da CRFB/88, foi expedida a Lei n. 10.208/01, constando em seu bojo uma Ementa concedendo à categoria doméstica, a possibilidade de gozarem de benefícios como FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o seguro-desemprego.

Foi sancionada em 19 de julho de 2006 a Lei n. 11.324, que trouxe algumas alterações, das quais a pode-se frisar, *in verbis*:

Art. 2º – A. É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006)

§ 1º Poderão ser descontadas as despesas com moradia de que trata o caput deste artigo quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, e desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006)

(...)

Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família. (Redação dada pela Lei nº 11.324, de 2006)

Art. 4º – A. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006)

Em 02 de abril de 2013, foi promulgada a conhecida PEC das Domésticas - Emenda Constitucional nº 72, que muda o texto do parágrafo único do art. 7º da CF/88, com o intuito de equiparar os direitos dos trabalhadores domésticos e dos demais trabalhadores. A partir da sua vigência o Art. 7º da CF/88 passou a ter a seguinte redação:



Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013)

Essa alteração foi o estopim primordial que acarretou diversas alterações no ordenamento jurídico brasileiro. Os resultados dessa identificação do trabalhador doméstico como outro qualquer sujeito a todo o amparo jurídico como os outros, consegue-se perceber com a penalização da Lei Complementar n. 150/15, que aborda os requisitos do contrato de trabalho doméstico; modifica as Leis n. 8.212/91, n. 8.213/91, e n. 11.196/05; extingue o inciso I do art. 3 da Lei n. 8.009/90, o art. 36 da Lei n. 8.213/91, a Lei n. 5.859/72, e o inciso VII do art. 12 da Lei n. 9.250/95; e dá outras deliberações.

Formando assim o atual conceito de empregado doméstico reconhecido no âmbito jurídico, qual seja, *in verbis*:

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei (redação da Lei Complementar n. 150/15).

A Redução das Trabalhadoras Domésticas a Condições Análogas a de Escravas

Ainda que, grandes progressos legislativos e remuneratórios tenham abrangido a categoria com o decorrer da história recente, resta ainda evidente, que após período escravocrata, permanecem resquícios de situações envolvendo redução de trabalhadoras domésticas a condições análogas ao escravo no contexto doméstico e familiar.

Em desacordo com as mudanças sociais, a história das trabalhadoras domésticas no Brasil pós lei áurea conservava de um lado a elite latifundiária, possuindo o poder econômico e de outro escravos libertos recente ou libertos a algum tempo sem oportunidade de entrar no mercado de trabalho regular. Especificamente para as mulheres, o único trabalho que restou foi o trabalho doméstico que



muitas vezes eram exercidos em troca de moradia e alimentação, outras combinavam a prestação de serviços por diária ou mensal, realizada na sem garantias legais e em situações de favor.

Em alguns casos a induzimento/necessidade era tanta que as empregadas eram gratas por ter um trabalho. Conforme relato, Maria Teotônia, começou a trabalhar aos 11 anos e se aposentou após 60 anos de trabalho doméstico na residência de uma família de São Luís - Maranhão. Justifica seu início prematuro na vida profissional afirmando que teria sido uma coisa boa, pois conseguiu adquirir as suas coisas com o seu trabalho, afirma adquiriu muito conhecimento no lugar em que foi escravizada e que a vida teria sido mais dura se tivesse permanecido na roça no interior de Santa Rita - Maranhão.

Maria mesmo falando bem dos seus empregadores, ainda relata que não era pago o seu salário, não lhe oportunizarão uma educação básica. Todavia, foi um empecilho superado por Teotônia com sua própria determinação, embora ainda tenha dificuldade em escrever, afirma que aprendeu o pouco que sabe com ajuda da Bíblia (FONTENELE, 2012).

A CPT - Comissão Pastoral da Terra realizou estudos sobre o tema e entre 1995 e final de 2020, aproximadamente 56 mil pessoas em situação análoga à escravidão foram salvas em todo país. Em 2020, mesmo a fiscalização tendo dificuldade em função da pandemia, foram apurados 112 casos de trabalho escravo no Brasil, que resultou no

salvamento de 1.040 pessoas, contendo também vítimas de escravidão doméstica (CPT, 2021).

Como exemplo, tem-se o caso da empregada doméstica Madalena desde criança passou a morar na residência da professora Maria das Graças Milagres Rigueira. Em seguida, a professora decidiu ceder a menina para seu filho e sua nora. Durante 38 anos Madalena foi escravizada pela família Rigueira, em Patos de Minas – Minas Gerais. De acordo com o narrado pelos auditores fiscais do MP do Trabalho, a vítima morava em um quarto pequeno, sem circulação de ar e janela, além de sofrer maus tratos e abandono.

Não bastasse esse tratamento, Madalena foi coagida a firmar matrimônio com um parente da família empregadora, que foi soldado da Segunda Guerra Mundial e desde 2003 passou a receber à pensão do falecido marido, porém quem sacava e retinha grande parte do valor era a família que a escravizava. O caso teve mais visibilidade após Madalena enviar bilhetes para os vizinhos solicitando quantidades ínfimas e mercadorias de higiene básica (MURARI, 2022).

A CUT- Central Única de Trabalhadores, publicou o resgate de duas trabalhadoras domésticas em situação análoga à de escravo. Uma delas vivia em condições extremamente degradantes e precárias há cerca de 30 anos, sendo retirada dessas condições em maio de 2021 em Anápolis - Goiás. A outra empregada doméstica, por 20 anos, foi salva em junho, em São José dos Campos - São Paulo, ambas viviam nas mesmas



condições onde eram impedidas de conviver socialmente, tinham salários, não gozavam folgas ou férias (CUT, 2022).

Outro caso recente foi o do Rio de Janeiro, uma mulher de 84 anos foi resgatada de condições análogas às de escravo após 72 anos trabalhando como empregada doméstica para três gerações de uma mesma família, sem direitos e ainda sendo vigiada para não ter contato com o mundo externo, os patrões controlavam visitas e telefonemas. Vizinhos, a irmã e uma sobrinha da trabalhadora foram ouvidos e confirmaram a relação de emprego e também a sua privação de contato com o mundo externo (CUT, 2022).

O que se destaca é que conceitos preestabelecidos historicamente vem se acumulando como, a inferiorização da mulher, a invisibilização do trabalho doméstico, o preconceito racial. Tudo isso comina em uma forma velada de violência tanto social como ideológica, ao ponto de reduzir a trabalhadora doméstica a situações análogas a de escravo, assumindo traços distintos, como a servidão em decorrência de dívidas, o tráfico de pessoas e outros modelos de escravidão contemporânea.

Essas trabalhadoras sobreditas e várias outras são, em grande parte, migrantes internas ou externas que deixaram suas casas com a intenção de buscar uma vida mais digna, para isso vão para as grandes cidades por diversas situações/motivos em busca de novas oportunidades, ludibriadas por

falsas promessas, vítimas do tráfico de pessoas e ou aliciadas desde criança.

Legislação que Veda o Trabalho Escravo

A CRFB/88, em seu art. 5º, XLVII, proíbe os trabalhos forçados, cruel e aviltante e no art. 243, prevê expropriação de imóveis rurais e urbanos, na hipótese de constatação do exercício de atividade que explore o trabalho escravo, podendo ser aplicada outras penalidades. Mesmo com o grande avanço legislativo a redação dada pela EC 81/2014 que alterou o artigo 243, ainda carece de uma definição mais precisa da caracterização do trabalho escravo.

Um importante amparo legislativo é a Convenção sobre Trabalho Forçado n. 29 da OIT, e trouxe em seu art. 2 a expressão “trabalho forçado ou obrigatório” sendo o trabalho exercido por uma pessoa sob intimidação de qualquer natureza e para o qual essa pessoa não se ofereceu voluntariamente, comportando algumas exceções que não é pertinente ao tema em questão.

O país também ratificou a Convenção sobre Abolição do Trabalho Forçado n.105, a qual trata da vedação do uso de toda atividade laboral exercida de forma forçada ou obrigatória como meio de pressão ou de educação política; sanção por expressar suas pontos de vista políticos ou ideológicos; critério disciplinar no trabalho, penalidade por participar em greves ou como medida decorrente de preconceito.



O artigo 6º da Convenção Americana de Direitos Humanos, veda a realização da escravidão em todas as suas formas, apontando nenhuma pessoa deve ser coagido a fazer trabalho contra a sua vontade ou obrigatório.

No âmbito penal, as ações que visem a redução de uma pessoa à condição análoga à de escravo é tipificada como prática passível de punição, e está descrita no art. 149 do Código Penal de 1940, com pena dois a oito anos de reclusão e multa, podendo ser acrescido à pena proporcional à violência, caso venha a ocorrer.

Ademais, os artigos 203 e 207 ambos do mesmo dispositivo, criminaliza em seu bojo dois outros comportamentos. O primeiro vai se referir a conduta de frustrar, mediante violência ou fraude, direito garantido pela lei trabalhista, somando a pena um a dois anos de detenção, é a multa e a pena equivalente à violência sofrida. No artigo 207, traz em texto o crime de se aliciar trabalhadores, o objetivo de levá-los para outro local do país, tendo como pena de um a três anos e multa.

A classe das domésticas é uma parcela grande dos trabalhadores brasileiros. Segundo pesquisa feita pelo IBGE, o número de trabalhadoras domésticas subiu 6% frente ao trimestre de 2021 com mais 315 mil pessoas, e 22,5% em relação ao mesmo trimestre de 2020, chegando a 5,6 milhões de pessoas. Dados esses que refletem a melhora no mercado de trabalho

depois do cenário causado pela pandemia de Covid-19 (IBGE, 2021).

Todavia mesmo com tais avanços jurídicos, já mencionados no desenvolvimento do presente artigo, é evidente ainda a necessidade do aperfeiçoamento não só no quesito legislativo, mas principalmente no combate através de uma fiscalização eficiente e a conscientização da importância da difusão da temática no meio social, afim de coibir e prevenir futuras violações dos direitos básicos de cada trabalhador seja doméstico ou não.

Considerações Finais

O presente trabalho teve por objetivo analisar de uma forma geral a temática das trabalhadoras domésticas submetidas a condições análogas à de escravo, abordando o antes e o depois do advento da lei áurea, com seus avanços, retrocessos sociais e os desafios para o reconhecimento que a categoria tanto lutou.

Essa categoria trabalhadora retrata uma importante porcentagem da mão-de-obra nacional, com grande parte exercendo o trabalho na informalidade e a violação de seus direitos humanos básicos por vezes é silenciosa. Trabalhadoras essas que exercem o serviço em casa de famílias sem a definição expressa da atividade que deve ser desempenhada pela empregada, pauta do geralmente em contrato verbal, sem a assinatura da carteira de trabalho. Essas mulheres são constantemente julgadas, inferiorizadas e menosprezadas e, isso fica evidente ao analisar-se a



nossa herança racista, misógina, machista e capitalista que é tão sutil que nem as próprias vítimas reconhece, constituindo um ciclo vicioso que necessita ser rompido.

Como nos casos abordados, muitas não tiveram a oportunidade de ter uma educação básica, são excluídas do mundo externo, não são tratadas como pessoas e sim reduzidas a meros objetos remontando a época da escravatura, não recebem salário e os trabalhos domésticos são realizados em troca de condições ínfima de sobrevivência. Tem o período de labor extremamente extenso, são privadas de uma alimentação decente. Algumas, os seus documentos são retirados de sua posse, sofrem violências físicas e psicológicas exercidas pelo patrão. E a justificativa é que “fazem parte da família”, expressão essa utilizada por muito tempo para camuflar a o tratamento desumano que essas trabalhadoras sofrem diariamente.

A luta para enfrentar ao trabalho escravo, independente de qual âmbito for, e em destaque o doméstico requer uma vigilância incessante, coragem para denúncia e mais ainda, determinação para enfrentar o problema, como acolhimento de medidas emergenciais de amparo às trabalhadoras resgatadas como local para acomodar as vítimas sem lugar para voltar, transporte, emissão do seguro-desemprego, em caso de acidente de trabalho que seja expedido a respectiva comunicação, em casos que necessite atendimento médico que seja realizado de imediato, diligências

para emissão dos documentos quando pertinente ao caso, regularização a situação migratória e quando pertinente ao caso a propositura de um processo judicial.

A principal forma de romper o ciclo de violação aos direitos básicos dessas trabalhadoras e através de ações voltadas para a fiscalização, conscientização social e ajuda governamental para mitigar o problema, atreladas às políticas estatal de assistência social da mesma forma após o libertação das vítimas, como incluir as pessoas resgatadas novamente na sociedade, encaminhando ao local em que residia anteriormente ou onde se encontre seus familiares, dando assistência psicológica que é de fundamental importância, a elaboração de atividades com o intuito de inserir a trabalhadora resgatada no mercado de trabalho e estudo.

Referências Bibliográficas

- AGOSTINHO, Aurélio (Santo Agostinho). **Confissões**. Tradução J.Oliveira Santos, S.J. e A, Ambrósio de Pina, S. J. São Paulo: Editora Nova Cultural (Coleção Os Pensadores), 2004.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Vida Privada e ordem privada no Império. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de e (Org.). **História da vida privada no Brasil: império: a corte e a modernidade nacional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999 (História da vida privada no Brasil 2), p. 17.
- ANDRADE, D. O. **Emenda Constitucional 72/2013 - A especificidade do trabalho doméstico e os limites protetivos da jornada de trabalho**. 2014. 73 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília-Brasília- DF, 2014.



- ANNAS, Julia. **Introdução a República de Platão**. 1ª ed. Oxford: Clarendon Press, 1981. lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 13 jun. 2022.
- AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. v. I, parte I. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2001.
- ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de Therezinha Monteiro Deustch. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- ARISTÓTELES. **Da Geração dos Animais**. Texto estabelecido e traduzido por Pierre Louis. Paris: Les Belles Lettres, 1961.
- ARISTÓTELES. **Política** (4 vol.) Texto estabelecido e traduzido por Jean Aubonnet. Paris: Les Belles Lettres, 1968, 1971, 1973, 1978.
- AVELINO, Mario. **Cartilha PEC das Domésticas – Direitos e deveres de patrões e empregadas**. Disponível em <ocplayer.com.br/1039655-Titulo--cartilha-pec-das-domesticas-direitos-e-deveres-de-patroes-e-empregadas.html> Acessado em 08 jun. 2022.
- BENTIVOGLIO, Elaine Cristina Saraiva. **A evolução da legislação do trabalho doméstico no Brasil**. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 11, n. 11, p. 219-232, 2014.
- BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Tradução de J. Ferreira de Almeida. 26. ed. revista e atualizada. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1997.
- BRASIL. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de São José da Costa Rica). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 jun. 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Planalto, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 14 jun. 2022.
- BRASIL. **Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-
- BRASIL. **Decreto Lei 71.885 de 9 de março de 1973**. Aprova o regulamento da lei número 5.859, de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/1970-1979/D71885.htm>. Acesso em: 11 jun. 2022.
- BRASIL. **Decreto Lei n 16.107 de 30 de jul. de 1923**. Aprova o regulamento de locação dos serviços domésticos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16107-30-julho-1923-526605-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 jun. 2022.
- BRASIL. **Lei n 5.859 de 11 de dez. de 1972**. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5859-11-dezembro-1972-358025-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11 jun. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 3.071/1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1º de janeiro de 1916**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm>. Acesso em: 11 jun. 2022.
- BROWN, P. **Corpo e sociedade: o homem, a mulher e renúncia sexual no início do cristianismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.
- CHAGAS, Sylvia Oliveira. **Evolução do direito trabalhista do Empregado doméstico de 1916 a 2013 – PEC das domésticas**. Cadernos de Graduação – Ciências Humanas e Sociais, v. 1, n. 17, p. 63-76, 2013.
- COSTA, Joaze Bernardino. **Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas no Brasil: Teorias da Descolonização e Saberes Subalternos**, 2007, 287s. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília Instituto de Ciências Sociais, Brasília-DF, 2007.



- CPT. **Em meio à covid, trabalho escravo pode se tornar uma epidemia?**. Comissão Pastoral da Terra, maio de 2021. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/trabalho-escravo/5635-em-meio-a-covid-trabalho-escravo-pode-se-tornar-uma-epidemia>>. Acesso em: 12 jun. 2022.
- CUT. **Mulher negra de 84 anos e resgatada de trabalho escravo doméstico após 72 anos.** 2022. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/mulher-negra-de-84-anos-e-resgatada-de-trabalho-escravo-domestico-apos-72-anos-fe77>>. Acesso em: 15 jun. 2022.
- CUT. **Trabalhadoras domésticas são resgatadas de situação análogas à escravidão.** 2021. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/duas-trabalhadoras-domesticas-sao-resgatadas-de-situacoes-analogas-a-escravidao-9d55>>. Acesso em: 15 jun. 2022.
- DURKHEIM. **A divisão do trabalho social.** 3 ed. Lisboa: Editorial Presença, 1989. (Volume I).
- EISENSTEIN, Zillah. **O patriarcado capitalista e o caso do feminismo socialista.** Nova York: Monthly Review Press, 1979.
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 12ª ed. 1ª reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006, p. 245.
- FIGUEIREDO, M. **Transição do Brasil Império à República Velha.** Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades, v. 13, n. 26, p. 119-145, 2011.
- FONTENELE, Augusto. **As muitas faces do trabalho infantil doméstico: não ao trabalho infantil,** TST, 2012. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/-/as-muitas-faces-do-trabalho-infantil-domestico>>. Acesso em: 12 jun. 2022.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala.** Formação da família brasileira sob regime da economia patriarcal, 48. ed. rev. São Paulo, Editora Global, 2003.
- GOMES, Daniela Vasconcellos. **A importância da Lei complementar n. 150/2015 para a efetividade da dignidade humana do trabalhador doméstico.** Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, SP, v. 83, n. 1, p. 235-277, jan./mar. 2017.
- GOMES, Douglas. **Origem do Trabalho Doméstico no Brasil.** Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAfqd4AK/origem-trabalho-domestico-no-brasil>. Acesso em: 20 mai. 2022.
- GONÇALVES, Francisco de Souza. **O clericalismo na literatura:** a cópula do feminino e o diabólico, um vislumbre da imagem precursora da bruxa em A demanda do Santo Graal. Revista Veredas da História. [online]. Vol. 2, Ano II, nº.1. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009, janeiro/junho 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.9771/rvh.v2i1.48914>>. Acesso em: 13 jun. 2022.
- GUILAUMIN, Colette. **Prática de poder e ideia de natureza.** In: FALQUET, Jules; CURIEL, Ochy (Orgs.). Patriarcado Nu: Três Feministas Materialistas: Colette Guillaumin - Paola Tabet - Nicole Claude Mathieu. Buenos Aires: Lesbian Gap, 2005. Inicialmente publicado em Questions Féministes, n. 2 e 3, fev. e maio de 1978.
- HAMMAN, A. G. **Santo Agostinho e seu tempo.** São Paulo: Paulinas, 1989.
- HILIPPE, Marie Dominique. **Introdução à Filosofia de Aristóteles.** Trad. Gabriel Hibon. São Paulo: Paulus, 2002, p. 91.
- IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios:** síntese de indicadores 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.
- JOHNSON, Paul. **Sócrates:** um homem do nosso tempo. Trad. Leila Kommers. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.
- KARL, Marx. ENGELS, Friedrich. LENIN, Vladimir. **Sobre a mulher.** 1.ed. São Paulo: Global Editora, 1979. p. 139.



- MARX, K. *O capital. Crítica da economia política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. <2022/2019/decreto/d10088.htm>. Acesso em: 12 jun. 2022.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Sagrada Família*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.
- MASCARENHAS, L. G. S. *A nova Legislação do Empregado Doméstico e a Busca por Igualdade de Direitos*. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2013.
- MAZIERO, Luís Guilherme Soares. *Direitos Fundamentais e Discriminação de Gênero: a ausência de direitos e proteção ao trabalho doméstico*, 2010, 156s. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Metodista de Piracicaba, SP, 2010.
- MATIAS DOS SANTOS, V.A. *Gênero e pesquisa: caminhos cruzados - uma abordagem comparativa da participação de mulheres e homens na produção científica e tecnológica da Universidade Estadual do Ceará*. (Monografia, graduação em Serviço Social), Fortaleza: UECE, 2004.
- OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Guia para programas de qualificação para as trabalhadoras domésticas**; Programa de Promoção da Igualdade de Gênero e Mais Trabalho Decente para Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos no Brasil.
- MURARI, Nilza. Na Mídia – **Caso de resgate de trabalhadora doméstica escravizada por 38 anos em MG tem desdobramentos**. SINAIT – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, 04 de jan. de 2021. Disponível em: <<https://sinait.org.br/site/noticiaview?id=18590%2Fna+midia+caso+de+resgate+de+trabalhadora+domestica+escravizadapor+38+anos+em+mg+tem+desdobramentos>>. Acesso em: 12 jun. 2022.
- OIT. **Convenção n. 29 da OIT Concernente a Trabalho Forçado ou Obrigatório e a Convenção n. 105 da OIT Concernente a Abolição do Trabalho Forçado**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-
- OIT. **Quem são as(os) trabalhadoras(es) domésticas(os)**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/WCMS_565968/langpt/index.htm>. Acesso em: 11 jun. 2022.
- OIT. **Trabalho doméstico ocorre na Conferência Internacional do Trabalho de 2010**. Disponível em <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_229496.pdf> Acessado em 08 jun. 2022.
- OIT. **Trabalho doméstico**. 2016. disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/lang-pt/index>>. Acesso em: 13 jun. 2022.
- OKIN, Susan Moller. **Mulheres no Pensamento Político Ocidental**. 1ª ed. Nova Jersey: Princeton University Press, 1979.
- PEREIRA, Bergman de Paula. **O desenvolvimento do trabalho doméstico a partir da legislação do Estado Novo**. In: XXI Encontro Estadual de História – ANPUH-SP – Anais – Campinas, 2012.
- PHILIPPE, Marie Dominique. **Introdução a Filosofia de Aristóteles**. São Paulo: Paulus, 2002.
- PLATÃO, *A República*, Introdução, tradução e notas de Maria Helena da Rocha Pereira, 9.ª ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1979.
- SANCHES, Solange. **Trabalho Doméstico: Desafios para o Trabalho Decente**. Revista Estudos Feministas, v. 17, n. 3, p. 879-888, 2009.
- SANTOS apud SILVA, Deide Fátima da; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; BIFANO, Amélia Carla Sobrinho. **Ensaio da história do trabalho doméstico no Brasil: um trabalho invisível**.



Caderno de Direito, Piracicaba, v.17, n.32, p. 409-438, 2017, p. 420.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. **Quebrando as correntes invisíveis**: Uma análise crítica do trabalho doméstico no Brasil, 2010, 85s. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) Universidade de Brasília Faculdade de Direito, Brasília-DF, 2010.

SOARES, Evan. **Abolição da Escravatura e Princípio da Igualdade no Pensamento Constitucional Brasileiro** (Reflexos na Legislação do Trabalho Doméstico). Revista do Ministério Público do Trabalho n. 39, 2010.

WEBER, Max. **A teoria da organização social e económica**. Organizada por T. Parsons. Glencoe-Ill: The Free Press e The Falcon Wing Press, 1947.